



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04339/17

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS

PROCURADORES: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (ADVOGADO OAB/PB N.º 1663), EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (ADVOGADO OAB/PB N.º 10.827), BRUNO LOPES DE ARAÚJO (ADVOGADO OAB/RN N.º 7588A), RAFAEL SANTIAGO ALVES (ADVOGADO OAB/PB N.º 15975), DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS (ADVOGADO OAB/PB N.º 17586), ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO (ADVOGADO OAB/PB N.º 10.995E) E ARTHUR SARMENTO SALES (ADVOGADO OAB/PB N.º 18081) - procaução fls. 361

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO DA EX- PREFEITA MUNICIPAL, BEM COMO DAS GESTORAS DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ENQUANTO ORDENADORAS DE DESPESAS – RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 00047 / 2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04339/17; e

CONSIDERANDO o Parecer oral do Ministério Público de Contas na presente Sessão;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da ex-Prefeita Municipal, Senhora IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, referente ao exercício de 2016, com as ressalvas do art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);*
- 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que prescreve a Constituição Federal e legislação infraconstitucional.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 04 de abril de 2018.

Assinado 6 de Abril de 2018 às 10:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Abril de 2018 às 13:25



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2018 às 14:13



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Abril de 2018 às 14:45



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Abril de 2018 às 11:04



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Abril de 2018 às 14:37



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL